



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Legislação Federal e Municipal correspondente, em especial ao disposto no §1º, do art. 19, do Decreto Municipal nº 5.298/2021 e no inciso XXIII, do art. 6º, da Lei 14.133/2021.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de elaboração do projeto básico e projeto executivo de sinalização turística interpretativa e sinalização turística indicativa vertical dos atrativos naturais e culturais do município de Carmo do Rio Claro-MG.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Carmo do Rio Claro/MG carece de sistema de sinalização turística padronizado, tecnicamente estruturado e integrado, tanto na zona urbana quanto na zona rural, circunstância que compromete a adequada orientação de visitantes, a organização dos fluxos turísticos e a valorização dos atrativos naturais e culturais locais.

Atualmente, verifica-se a inexistência de diretrizes técnicas consolidadas e de projeto executivo específico para a sinalização turística municipal, o que dificulta a implantação de infraestrutura apropriada, padronizada e compatível com as normas técnicas aplicáveis, além de prejudicar a experiência dos turistas e a promoção ordenada do destino.

A contratação de empresa especializada para a elaboração do Projeto Executivo de Sinalização Turística mostra-se necessária e oportuna, considerando a complexidade técnica do objeto, que demanda conhecimentos específicos nas áreas de planejamento turístico, mobilidade, comunicação visual, design informacional, observância às normas técnicas vigentes, bem como adequação ao contexto territorial urbano e rural do Município.

CNPJ 18.243.287/0001-46
Rua Delfim Moreira, 62- Centro
Carmo do Rio Claro-MG – CEP: 37150-000
Telefone: (35) 3561-2000



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Ressalta-se que o Município não dispõe de equipe técnica própria com a especialização e estrutura necessárias para desenvolver internamente o referido projeto com o nível de detalhamento, precisão técnica e integração multidisciplinar exigidos, o que justifica a contratação de empresa especializada.

Com a presente contratação, espera-se a obtenção de Projeto Executivo completo, tecnicamente consistente e apto a subsidiar futura implantação de sistema de sinalização turística padronizado, funcional e durável, promovendo a adequada orientação dos visitantes, contribuindo para a organização dos fluxos turísticos e fortalecendo a valorização dos atrativos do Município de Carmo do Rio Claro/MG, em consonância com o interesse público e com a estratégia de desenvolvimento turístico local.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Sugere-se seja adotada, para a presente contratação, a modalidade **Concorrência**, observando-se o Decreto Municipal nº 5.298/2021, a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação será regida pela Lei Ordinária nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

4.2. As Microempresas e Empresa de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto constitui solução técnica única e integrada, com escopo previamente definido neste Termo de Referência.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto ocorrerá por etapas técnicas, compreendendo todas as fases necessárias à elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo de Sinalização Turística do Município de Carmo do Rio Claro/MG, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CNPJ 18.243.287/0001-46
Rua Delfim Moreira, 62- Centro
Carmo do Rio Claro-MG – CEP: 37150-000
Telefone: (35) 3561-2000



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

6.2. A prestação dos serviços técnicos compreenderá a realização de reuniões presenciais na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Praça Dona Maria Goulart, nº 37, Centro, Carmo do Rio Claro/MG, sempre que convocado pela Administração, bem como a realização de visitas técnicas e levantamentos in loco em todo o território municipal, abrangendo zona urbana e zona rural.

6.3. Os serviços deverão ser executados com observância às diretrizes do Manual Brasileiro de Sinalização Turística do Ministério do Turismo, às normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e ao Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, bem como às normas técnicas da ABNT, garantindo padronização, funcionalidade, segurança e compatibilidade com futura implantação da sinalização no sistema viário municipal e nos acessos aos atrativos turísticos.

6.4. A contratada deverá elaborar e entregar:

I – Projeto Básico e Projeto Executivo completos, contendo layouts, tipologias, dimensões, padrões visuais e especificações técnicas dos materiais;

II – Planta de locação georreferenciada dos pontos de implantação das peças de sinalização;

III – Memorial descritivo detalhado;

IV – Planilha quantitativa estimativa das peças de sinalização;

V – Caderno técnico com especificações suficientes para subsidiar futura contratação destinada à fabricação e instalação das peças;

VI – Emissão da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART(s), por profissional(is) legalmente habilitado(s), referente(s) à elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo de sinalização turística.

6.5. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, visitas técnicas, levantamentos em campo, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos incidentes, deverão estar inclusas na proposta apresentada, sob regime de preço global.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CNPJ 18.243.287/0001-46
Rua Delfim Moreira, 62- Centro
Carmo do Rio Claro-MG – CEP: 37150-000
Telefone: (35) 3561-2000



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

7.1. O prazo máximo para execução e entrega dos produtos decorrentes da presente contratação será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

8. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.2. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo do objeto.

8.3. A Administração somente efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente executados e entregues em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

8.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa, obrigatoriamente contendo o número de inscrição no CNPJ, redigida em letras legíveis, sem rasuras ou erros, com os dados bancários para pagamento, descrição dos serviços.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os produtos deverão ser entregues em formato digital editável e não editável (PDF), devidamente assinados pelo responsável técnico habilitado, podendo ser exigida versão impressa, quando solicitado pela Administração.

9.2. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

CNPJ 18.243.287/0001-46
Rua Delfim Moreira, 62- Centro
Carmo do Rio Claro-MG – CEP: 37150-000
Telefone: (35) 3561-2000



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- I – Recebimento provisório, mediante protocolo de entrega, para fins de verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- II – Recebimento definitivo, após análise técnica e aprovação formal pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

9.3. Constatadas inconsistências, inadequações técnicas ou desconformidades, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.

9.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade técnica dos serviços prestados.

10. QUANTITATIVO, VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

10.1. A quantidade total e as especificações dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência são:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO DO ITEM	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	01	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA INTERPRETATIVA E SINALIZAÇÃO TURÍSTICA INDICATIVA VERTICAL DOS ATRATIVOS NATURAIS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO-MG	R\$ 50.666,66	R\$ 50.666,66

10.2. O Valor total ESTIMADO para a presente aquisição é de R\$ 50.666,66 (cinquenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

11. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CNPJ 18.243.287/0001-46
Rua Delfim Moreira, 62- Centro
Carmo do Rio Claro-MG – CEP: 37150-000
Telefone: (35) 3561-2000



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

11.1. Conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Portaria 077/2022, o contrato advindo deste Termo de Referência terá como Gestor o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Misael Lima Ferreira, e como Fiscal, Cristina da Conceição Lopes da Silva.

11.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12. DO LOCAL PARA ENTREGA

12.1. Os produtos decorrentes da presente contratação deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Carmo do Rio Claro/MG, situada na Praça Dona Maria Goulart, nº 37, Centro, Carmo do Rio Claro/MG.

12.2. Em qualquer hipótese, a entrega deverá ser formalmente registrada mediante protocolo de recebimento, seja por meio físico ou eletrônico, conforme orientação da Administração.

13. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será realizada pelo critério de julgamento menor preço global.

A adoção da forma de adjudicação pelo menor preço global justifica-se em razão da natureza técnica, integrada e complementar dos serviços a serem prestados, os quais compreendem levantamento em campo, diagnóstico situacional, hierarquização dos atrativos e fluxos turísticos, elaboração do Projeto Básico, elaboração do Projeto Executivo, desenvolvimento de plantas georreferenciadas, memorial descritivo, planilha quantitativa e caderno técnico de especificações.

CNPJ 18.243.287/0001-46
Rua Delfim Moreira, 62- Centro
Carmo do Rio Claro-MG – CEP: 37150-000
Telefone: (35) 3561-2000



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Trata-se de conjunto de atividades interdependentes, cuja eficiência e qualidade dependem da uniformidade metodológica, da padronização visual e técnica, da coerência no planejamento e da compatibilidade entre todas as etapas do projeto. A fragmentação do objeto poderia comprometer a integração das soluções técnicas, gerar inconsistências entre os documentos produzidos e dificultar a futura implantação do sistema de sinalização turística.

A contratação global assegura maior qualidade técnica, padronização e consistência na elaboração do sistema de sinalização turística municipal, garantindo alinhamento entre diagnóstico, concepção visual, especificações técnicas e estimativas quantitativas. Além disso, a adjudicação global permite maior economicidade, uma vez que a empresa contratada poderá otimizar recursos técnicos, logísticos e operacionais, refletindo em proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante disso, a forma de adjudicação pelo menor preço global mostra-se a mais adequada para garantir eficiência, economicidade, padronização técnica e plena integração dos serviços contratados.

14. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa licitante deverá apresentar, para fins de habilitação, documentação comprobatória de capacidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnico-operacional compatíveis com a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme as exigências a seguir.

14.1. Habilitação Jurídica

- (a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- (b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, incluindo todas as alterações posteriores, comprovando objeto social compatível com os serviços licitados;
- (c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- (d) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal do domicílio ou sede da empresa;

CNPJ 18.243.287/0001-46
Rua Delfim Moreira, 62- Centro
Carmo do Rio Claro-MG – CEP: 37150-000
Telefone: (35) 3561-2000



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- (e) Declaração de que não se encontra impedida, suspensa ou declarada inidônea para contratar com o Poder Público;
- (f) Declaração de atendimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 (capacidade para contratar).

14.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- (a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive Certidão de Dívida Ativa da União;
- (b) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- (c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- (d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.3. Qualificação Técnica

14.3.1. Experiência Técnico-Operacional

Com fundamento no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar:

- a) Atestado (s) de capacidade técnica emitida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.
- b) Os atestados deverão demonstrar a execução de atividades relacionadas a:
 - elaboração de projetos de sinalização turística; ou
 - elaboração de projetos de sinalização viária ou turística; ou
 - planejamento, estudo ou implantação de sistemas de sinalização turística ou interpretativa.

14.3.2. Qualificação Técnica Profissional

Com fundamento no art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar:

- a) comprovação de formação superior em área compatível com o objeto, tais como:

CNPJ 18.243.287/0001-46
Rua Delfim Moreira, 62- Centro
Carmo do Rio Claro-MG – CEP: 37150-000
Telefone: (35) 3561-2000



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- Turismo;
- Arquitetura e Urbanismo;
- Engenharia Civil;
- Engenharia de Transportes;
- Geografia;
- Planejamento Urbano ou Territorial.

b) comprovação de experiência profissional na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação;

c) registro no conselho profissional competente, quando aplicável.

14.4. Capacitação Técnica Operacional

Com fundamento no art. 67, inciso III da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar:

- (a) Declaração de que possui estrutura operacional compatível com o objeto.
- (b) Declaração de que disponibilizará equipe presencial no município sempre que solicitado pela Administração.

14.5. Declarações Complementares (Obrigatórias)

Com fundamento nos arts. 69, 70 e 71 da Lei nº 14.133/2021:

- (a) Declaração de inexistência de impedimento para contratar.
- (b) Declaração de veracidade das informações apresentadas.
- (c) Declaração de que manterá as condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

14.6. Qualificação Econômico-Financeira.

14.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório Distribuidor da pessoa jurídica.

14.6.2. Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

14.6.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.6.4. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente de eventual contratação será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Município de Carmo do Rio Claro/MG para o exercício de 2026, conforme destacado a seguir:

FICHA: 874

UNIDADE: 020219 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

FUNCIONAL: 23.695.0705.1075.0000 FUNDO MUNIC DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - OBRAS E INVESTIMENTOS

CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.51.02 Obras e Instalações de Domínio Patrimonial

CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Caberá à Contratada executar integralmente o objeto deste Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada, assumindo todos os ônus, encargos e responsabilidades decorrentes da execução contratual.

16.2. Prestar os serviços rigorosamente em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

16.3. Assumir todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo custos com deslocamentos, visitas técnicas, levantamentos em campo, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos e indiretos.

16.4. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da Administração.

CNPJ 18.243.287/0001-46
Rua Delfim Moreira, 62- Centro
Carmo do Rio Claro-MG – CEP: 37150-000
Telefone: (35) 3561-2000



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

16.5. Comunicar formalmente ao Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a ocorrência de caso fortuito ou força maior que possa interferir na execução do contrato, apresentando a devida comprovação.

16.6. Responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte e deslocamento necessários à realização das reuniões presenciais e visitas técnicas no território municipal (zona urbana e rural).

16.7. Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

16.8. Atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo as adequações ou correções necessárias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após notificação formal.

16.9. Garantir que os projetos elaborados atendam às normas técnicas aplicáveis, às diretrizes do Manual Brasileiro de Sinalização Turística e à legislação vigente.

16.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Referência e do Contrato, especialmente no que se refere às condições de execução do objeto e às sanções administrativas.

17.2. Designar formalmente servidor(es) para atuar como Fiscal(is) do Contrato e Gestor do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual.

17.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao contrato e determinando as medidas necessárias à regularização de falhas ou inconsistências.

CNPJ 18.243.287/0001-46
Rua Delfim Moreira, 62- Centro
Carmo do Rio Claro-MG – CEP: 37150-000
Telefone: (35) 3561-2000



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

17.4. Proporcionar à Contratada as condições necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive garantindo acesso às dependências da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, quando necessário para a realização de reuniões técnicas.

17.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que sejam necessários à execução do objeto.

17.6. Efetuar o pagamento devido à Contratada nas condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual.

17.7. Proceder à eventual glosa de valores que estejam em desacordo com o contrato, mediante prévia notificação formal à Contratada, assegurado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

18. DAS SANÇÕES

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da lei 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades Civil e Criminal quando aplicáveis.

18.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/21, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1. O Município reserva para si o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

19.2. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

19.3. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

19.4. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

19.5. Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

19.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

19.7. A contratação será formalizada mediante emissão de Autorização de Compra, nos termos dos incisos I e II do art. 95 da Lei 14.133/2021.

20. DO FORO

Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro/MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Carmo do Rio Claro, 04 de março de 2026.

CNPJ 18.243.287/0001-46
Rua Delfim Moreira, 62- Centro
Carmo do Rio Claro-MG – CEP: 37150-000
Telefone: (35) 3561-2000



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Misael Lima Ferreira
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato (ou equivalente) originado por esse processo, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposição legais que regulam a matéria.

Cristina da Conceição Lopes da Silva
Agente Administrativo

CNPJ 18.243.287/0001-46
Rua Delfim Moreira, 62- Centro
Carmo do Rio Claro-MG – CEP: 37150-000
Telefone: (35) 3561-2000



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AAD2-5953-839B-D146

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MISAE LIMA FERREIRA (CPF 586.XXX.XXX-91) em 06/03/2026 15:26:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CRISTINA DA CONCEIÇÃO LOPES DA SILVA (CPF 089.XXX.XXX-19) em 06/03/2026 15:28:41
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/AAD2-5953-839B-D146>